

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005

Entre si celebram, de um lado Companhia Mineira de Metais – unidade Morro Agudo, estabelecida no município de Paracatu – MG, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu/Vazante, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma do artigo 611 e seguinte Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais vigentes em 31 de julho de 2004 serão reajustados em 6,3% (seis vírgula três por cento), obedecida, contudo, a seguinte aplicação não cumulativa:

- A partir de agosto de 2004, no percentual de 3,3% (três vírgula três por cento) ; e
- A partir de janeiro de 2005, no percentual de 3,0 % (três por cento).

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, em cada uma de suas cláusulas retrata fidedignamente a livre vontade das partes, os trabalhadores consagrada em suas respectivas Assembléias Gerais

Parágrafo Segundo: Ao empregado ocupante de cargo de diretoria, gerência geral ou equivalente, poderá ser aplicada política salarial distinta e interna da Empresa.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido a partir de 1º. de Agosto até 3 de Dezembro de 2004, excetuada a hipótese de justa causa, será devido um abono de 3% sobre o salário vigente no mês de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO PECUNIÁRIO

A Empresa concederá a todos os seus empregados abrangidos por este acordo, em caráter excepcional, um abono pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em parcela única a ser paga durante o mês de agosto de 2004. Por liberalidade a Empresa pagará este abono aos demitidos cujo aviso prévio alcance o mês de agosto.

Parágrafo Único - O abono estipulado, de caráter meramente eventual e para todos os efeitos legais desvinculado do salário, será devido, apenas, ao empregado com contrato de trabalho vigente na data de assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado ao empregado admitido após 01/08/2004 o piso salarial de R\$ 519,69 (quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos) por mês. O piso salarial previsto nesta cláusula, na hipótese de ser concedida antecipação ou reajuste à categoria durante a vigência do presente acordo, será reajustado com o mesmo percentual que for concedido à categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

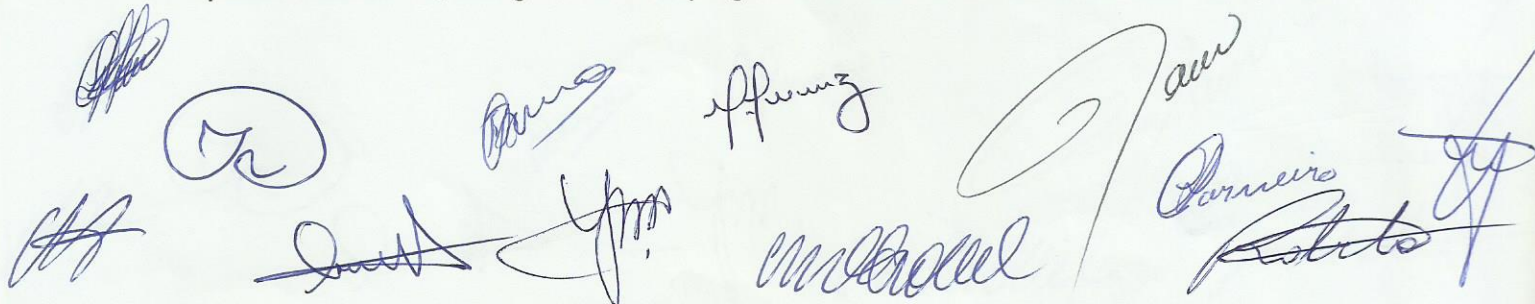
À jornada normal de trabalho poderão ser acrescidas horas suplementares, que serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) Nos dias de jornada normal do empregado e dias compensados:
 - 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas extraordinárias;
 - 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias trabalhadas no dia.
- b) Nos dias de repouso, domingos e feriados:
 - 100% (cem por cento), para horas extraordinárias trabalhadas.
- c) DOBRAS DE JORNADA – Nos casos de “dobra de jornadas” ocorrida com empregados em turno de revezamento, a hora extraordinária será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal.
- d) NECESSIDADE IMPERIOSA – Ajustam as partes de comum acordo que a Empresa fica desobrigada de observar o limite de duas horas extras diárias, folgas, domingos e dias compensados em razão da necessidade imperiosa e possível parada de processo produtivo.
- e) HORAS EXTRAS TREINAMENTO – Não incidirá adicional de horas extras sobre as horas relativas a treinamento dos empregados, quando realizados fora da jornada normal de trabalho, até o limite de 12 (doze) horas mensais. Os treinamentos realizados na sede da unidade de Morro Agudo em horário que importe deslocamento do empregado exclusivamente para o treinamento implicará no acréscimo de 1 (uma) hora diária para fins de pagamento. Não estão compreendidas nesta alínea, as reuniões referentes ao CRESCE, CIPA e REUNIÃO DE TRÊS PONTAS.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário do empregado substituído, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de substituição ininterrupta, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.

Parágrafo Primeiro – Configura-se também a hipótese desta cláusula a substituição seguida e ininterrupta de dois ou mais empregados em gozo de férias, em período superior a trinta dias, assegurado ao empregado substituto o salário do substituído a partir



do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.

Parágrafo Segundo - o direito à percepção à verba intitulada salário substituição será devido por um período máximo e ininterrupto de seis meses, a contar do trigésimo primeiro dia de substituição para fins de treinamento ou desenvolvimento. Ao final deste período o empregado envolvido deverá ser promovido ou retornar às funções originais. Excetuam-se os casos de substituição por motivo de afastamento.

CLÁUSULA SEXTA – RETORNO EMPREGADO INSS - A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou salário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do retorno quando da alta médica, ao empregado afastado por doença e que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, incluídos os 15 (quinze) primeiros dias pagos pela empresa.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o serviço médico da empresa, não permitir o retorno do empregado ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo, relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o empregado possa apresentar recurso, contra a decisão que lhe concedeu a alta.

Parágrafo Segundo - Igual garantia aos empregados que não tenham carência necessária para benefícios da Previdência Social em caso de doença devidamente caracterizada por médico da empresa ou de órgão competente da Previdência Social e que resulte afastamento do serviço por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica determinada pela perícia do INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não remunerados pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta.

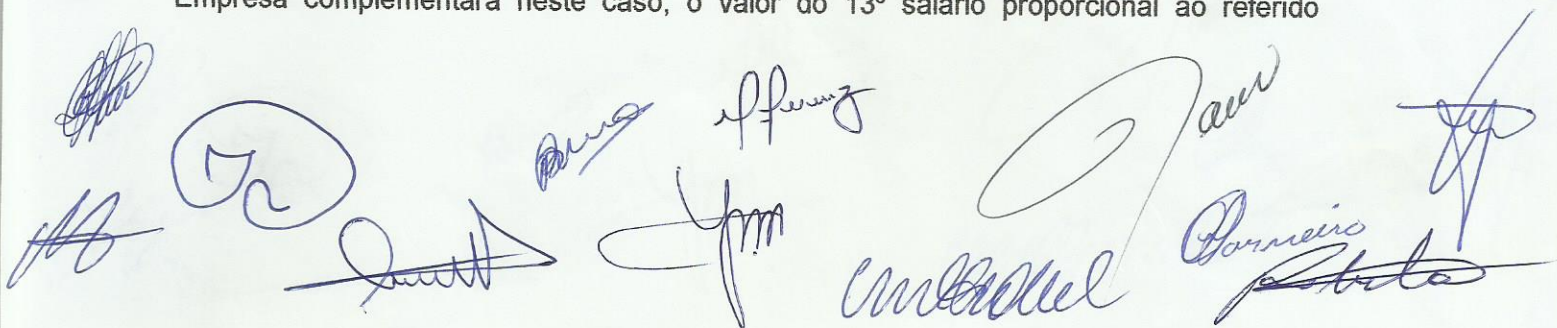
Parágrafo Quarto - Havendo necessidade de retornar o empregado para o INSS, o serviço médico da empresa deverá entregar ao empregado relatório fundamentado, com descrição detalhada das atividades exercidas pelo trabalhador e do posto de trabalho, para ser apresentado à perícia médica previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que conte com mais de 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, e for afastado por auxílio doença pago pela Previdência Social, fará jus do 16º ao 120º (décimo sexto ao centésimo vigésimo) dia a uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor recebido da Previdência Social e o seu salário nominal, limitado este ao teto previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO

No pagamento do 13º salário não será descontado o período de até 200 (duzentos) dias relativos ao afastamento do empregado em gozo de auxílio-doença, devidamente caracterizado pelo médico da empresa ou pelo órgão competente da previdência social. A Empresa complementarará neste caso, o valor do 13º salário proporcional ao referido

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the document. The signatures are of various styles, some appearing to be full names and others as initials or abbreviations. They are arranged in a horizontal line across the bottom of the page.

Parágrafo sétimo – As condições dessa cláusula prevalecem enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com o mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa e que obtiver a aposentadoria será paga uma gratificação única a 1,5 (um e meio) salário nominal do mês do desligamento.

Parágrafo primeiro – Também fará jus à referida gratificação o empregado que, não a tendo recebido, for readmitido e vier a ser dispensado, sem justa causa.

Parágrafo segundo – Caso o empregado venha a se aposentar, após ter ficado afastado da empresa em gozo de auxílio-doença, o valor da gratificação será por base o último salário recebido, porém, corrigidos pelos aumentos concedidos pela Empresa no período de seu afastamento, e será devido na data da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

Parágrafo primeiro – Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão pagos conforme Laudo Ambiental.

Parágrafo segundo – O adicional de periculosidade para os empregados que realizam trabalhos esporádicos no subsolo, serão pagos no percentual de 30% (trinta por cento), pelo tempo efetivamente trabalhado na mina, devendo o tempo de exposição ser apontado pelo supervisor e encaminhado ao DHO até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO

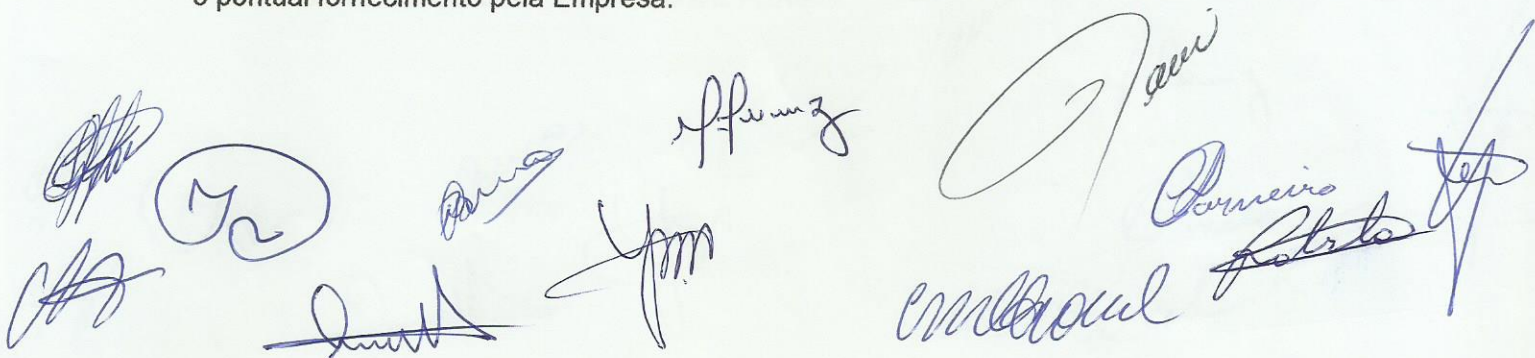
O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), para fins do Art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa arcará com a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do prêmio do seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

Para os empregados que desejarem utilizar o vale transporte no percurso residência-trabalho ou vice-versa, instituído por legislação própria e adotado pela Empresa, terão para esse fim o desconto em seus salários mensais da quantia correspondente a 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) do piso salarial em vigor no mês correspondente ao transporte. Dispensa-se recibo pelos empregados, presumindo-se o pontual fornecimento pela Empresa.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'CH', a circled 'M', a signature that looks like 'Dimitri', a signature that looks like 'Jpm', a large signature that looks like 'Pami', a signature that looks like 'Borneiro', and a signature that looks like 'Folbto'. There are also some other smaller initials and marks scattered around.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá a todos os empregados refeições de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos seguintes casos devidamente comprovados:

- a) Um dia, em caso de falecimento de sogro(a);
- b) Três dias úteis, no caso de casamento do funcionário;
- c) Dois dias úteis, no caso de falecimento de ascendente, descendente ou cônjuge;
- d) Um dia, em caso de aborto espontâneo da esposa;
- e) Um dia, quando o empregado for prestar exames para tirar ou renovar carteira de habilitação;
- f) No caso de licença paternidade, a mesma poderá ser gozada dentro dos 10 (dez) primeiros dias subseqüentes ao do nascimento do filho(a);
- g) Para acompanhamento em atendimento médico ambulatorial dos seus dependentes legais: até 3 (três) dias para atendimento em Paracatu e até 5 (cinco) dias para atendimento fora do município, desde que devidamente comprovados por atestado médico e informada a ausência ao superior imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FÉRIAS/CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias já compensados ou quaisquer dias de repouso.

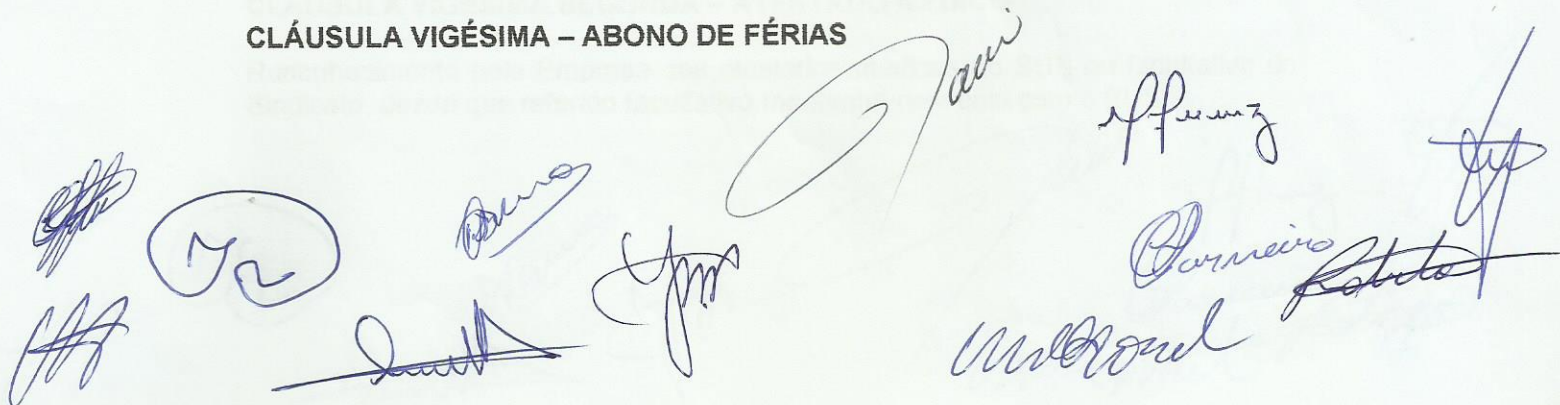
Parágrafo primeiro – No caso de cancelamento da concessão de férias já comunicadas, a Empresa ressarcirá dentro de 15 (quinze) dias as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo segundo – O empregado estudante terá preferência para o gozo de férias durante as férias escolares, respeitados os dispositivos da norma consolidada e as necessidades da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTUDANTE/SAÍDA ANTECIPADA

Aos empregados do horário administrativo que estejam estudando em escolas oficiais ou regularmente reconhecidas, a Empresa concederá o direito de se ausentarem do trabalho, nos dias destinados à realização de provas, 01 (uma) hora antes do término de sua jornada de trabalho, desde que haja concordância de sua chefia e apresentada declaração escrita da escola, contendo as datas das realizações das provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ABONO DE FÉRIAS



O empregado que durante todo o seu período aquisitivo de férias não tiver faltado será concedido o valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). Em caso de faltas aplicar-se-á as seguintes proporções:

- 1 a 3 faltas, receberá 100% (cem por cento) do valor acima;
- Até 4 faltas, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor acima;
- 5 faltas receberá 25% (vinte e cinco por cento) do valor acima;
- 6 faltas ou mais não terá direito ao abono de férias aqui tratado.

Parágrafo primeiro – Não serão considerados faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

- a) As enumeradas no artigo 473 da CLT;
- b) As enumeradas na cláusula específica, deste acordo;
- c) Por motivo de doença, quando o afastamento for até 3 (três) dias devidamente abonados pelo serviço médico da Empresa;
- d) Ao dirigente sindical que faltar por convocação do seu Sindicato;
- e) Por motivo de acidente de trabalho.

Parágrafo segundo – O abono previsto nesta cláusula, desvinculado de caráter salarial, somente será pago integralmente a partir do vencimento do período aquisitivo até o gozo e/ou proporcionalmente, no caso de demissão do empregado, pela Empresa.

Parágrafo terceiro – Em caráter excepcional, a empresa pagará em 31/08/2004 uma antecipação do abono de férias no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a todos os seus empregados, cumprindo, àquele que não pretender recebê-lo comunicar antecipadamente à Empresa, área de DHO, em até 24/8/2004.

Parágrafo quarto – Conforme aprovação da Assembléia, fica a Empresa autorizada a descontar no ato do pagamento do Abono de Férias (quando do gozo de férias ou quando do pagamento antecipado) o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) de todos os empregados, em favor do Sindicato.

Parágrafo quinto - Quando das rescisões a contribuição referida no parágrafo quarto, deverá ser descontada das férias vencidas, bem como das férias proporcionais, na proporcionalidade de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a cada 1/12 (um doze avos)

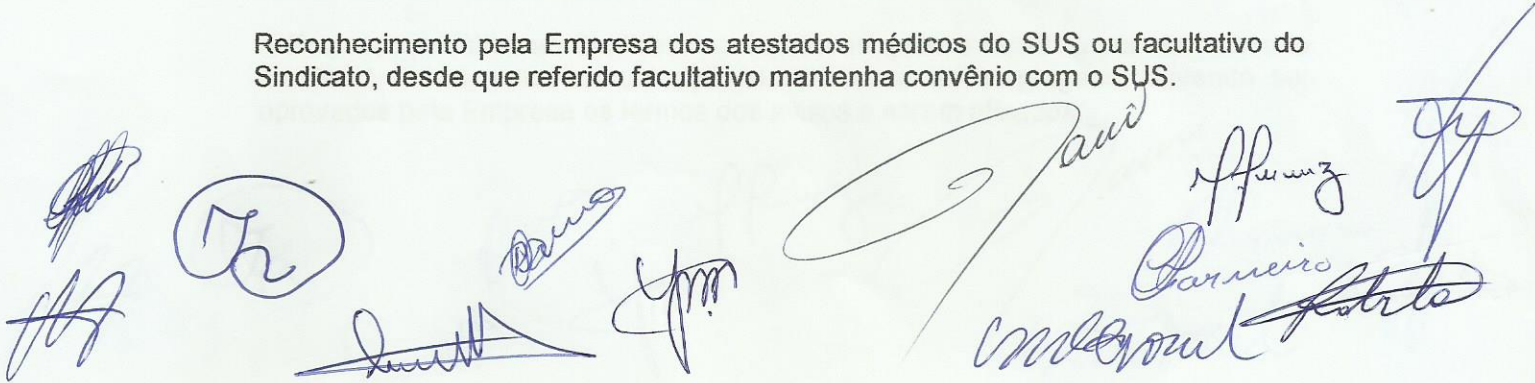
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregados que iniciarem o gozo das férias no mês de Janeiro receberão adiantamento da primeira parcela do 13º salário no mesmo mês.

Parágrafo único – Caso a Empresa conceda férias coletivas aos seus empregados essa deverá efetuar o pagamento do 13º salário no primeiro trimestre do ano relativo ao período aquisitivo seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento pela Empresa dos atestados médicos do SUS ou facultativo do Sindicato, desde que referido facultativo mantenha convênio com o SUS.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA

A Empresa se compromete a fornecer o transporte para atendimento de primeiros socorros para o empregado, no caso de acidente do trabalho, da usina até o local do atendimento de emergência.

Parágrafo único – A Empresa arcará com todas as despesas hospitalares, bem como de medicamentos até a plena recuperação do empregado acidentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RELAÇÃO DE SALÁRIOS

A Empresa deverá preencher os formulários exigidos pela previdência social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- Para fins de obtenção de auxílio doença: 3 (três) dias úteis;
- Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis
- Para fins de aposentadoria especial: 25 (vinte e cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa dará ao empregado, garantia de emprego ou salário, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- Empregada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- No caso de prestação de serviço militar, por 60 (sessenta) dias contados do desligamento do empregado da unidade em que tiver servido;
- No caso de afastamento por doença a Empresa dará garantia de emprego ou salário, por 120 (cento e vinte) dias contados da data do retorno efetuado por alta médica desde que o empregado tenha recebido o benefício da previdência social por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias e tenha mais de 90 (noventa) dias de trabalho na empresa; e
- Nos casos de retorno de férias, a empresa dará garantia de salário por 60 (sessenta) dias contados do dia de retorno de férias.

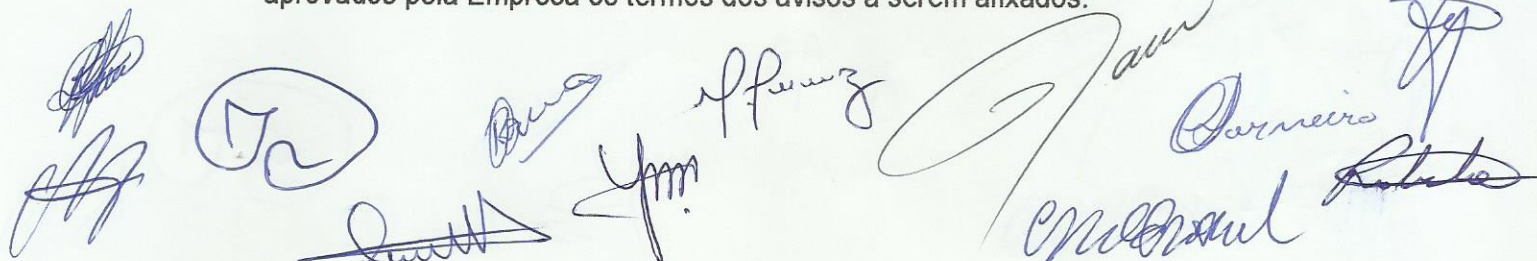
Parágrafo único - A Empresa poderá dispensar o empregado antes da data prevista nesta cláusula desde que lhe pague, a título de indenização, o salário correspondente ao período complementar de garantia de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INFORMAÇÃO ADMISSÃO/DEMISSÃO

A Empresa informará mensalmente ao Sindicato a movimentação admissão/demissão na base territorial, bem como os afastamentos pela previdência social, desde que certificada do afastamento pelo empregado ou pela referida entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – QUADRO DE AVISO

A Empresa permitirá ao Sindicato a afixação no quadro de aviso por ela colocado em local visível, para comunicação de interesse do empregado, devendo ser aprovados pela Empresa os termos dos avisos a serem afixados.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the document. The signatures are of various styles, some appearing to be names like 'Domingos' and 'Ribeiro', while others are more abstract initials.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ÓCULOS DE SEGURANÇA

A Empresa compromete a fornecer óculos de segurança com grau, mediante receita médica obtida pelo empregado e visada pelo médico da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

A Empresa se obriga a receber no seu horário de expediente administrativo, os diretores do Sindicato, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência e preestabelecido o assunto da visita. O Sindicato também se compromete a atender o representante da Empresa em iguais condições, inclusive para homologações de rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA DE REFORÇO

Será cobrada dos empregados, no mês do reajuste salarial, conforme deliberação da assembléia, a taxa de reforço, em parcela única no valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em taxa única de cada empregado, a ser descontado em folha pela Empresa e repassada ao Sindicato após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A Empresa fará os descontos das mensalidades sindicais de todos os empregados sindicalizados, desde que expressamente autorizada por estes e tendo 3 (três) dias úteis após o desconto para recolher valores descontados a favor do Sindicato, em instituição bancária por ele indicada.

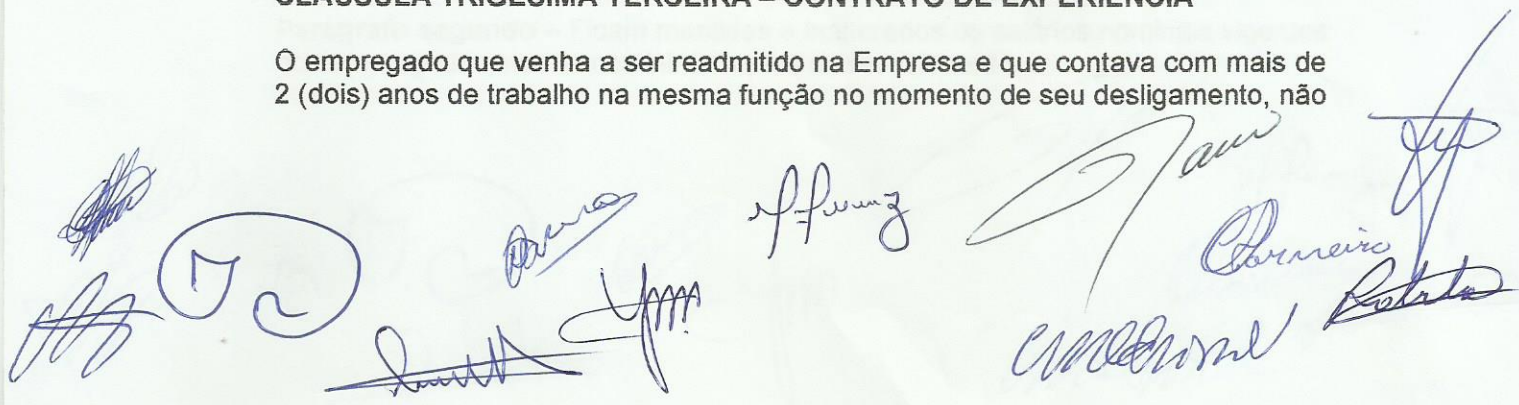
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Empresa descontará mensalmente do salário de todos os seus empregados, exceto os pertencentes a categoria diferenciadas e profissionais liberais, a favor do sindicato, a importância correspondente a 1% (um por cento), limitado ao valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) do salário nominal já reajustado conforme cláusula primeira retro. A importância descontada será depositada até 3 (três) dias úteis após o desconto, a favor do Sindicato, em instituição bancária que este indicar.

Parágrafo único – Os empregados admitidos a partir de 01/08/2004 que não concordarem com o desconto, deverão procurar o Sindicato para requerer a sua exclusão. Considerando-se não autorizados os descontos caso o Sindicato não proporcione condições para atendimento do estabelecido neste parágrafo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que venha a ser readmitido na Empresa e que contava com mais de 2 (dois) anos de trabalho na mesma função no momento de seu desligamento, não



Parágrafo terceiro – Com a adesão da presente tabela e o estabelecimento da jornada de 8 (oito) horas as partes acordam que não haverá nenhum pagamento a título de horas extras para a sétima e oitava hora, tendo em vista que estas estão sendo motivo de compensação com folgas adicionais.

Parágrafo quarto – A escala em questão é aplicável a todos os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, excetuando-se os trabalhos na mina, que é realizado em sistema de turno de revezamento de 6 (seis) horas e acordado através de acordo coletivo de trabalho à parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente acordo que contenha obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Aos empregados dispensados sem justa causa, que contem na ocasião da dispensa com um mínimo de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na Empresa e 45 (quarenta e cinco) até 50 (cinquenta) anos de idade completos, será paga, a título de indenização, uma parcela equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salário nominal devido na data da comunicação da dispensa.

Parágrafo primeiro – Será de 2 (dois) salários nominais, a indenização especial paga na data da comunicação da dispensa ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na Empresa e mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

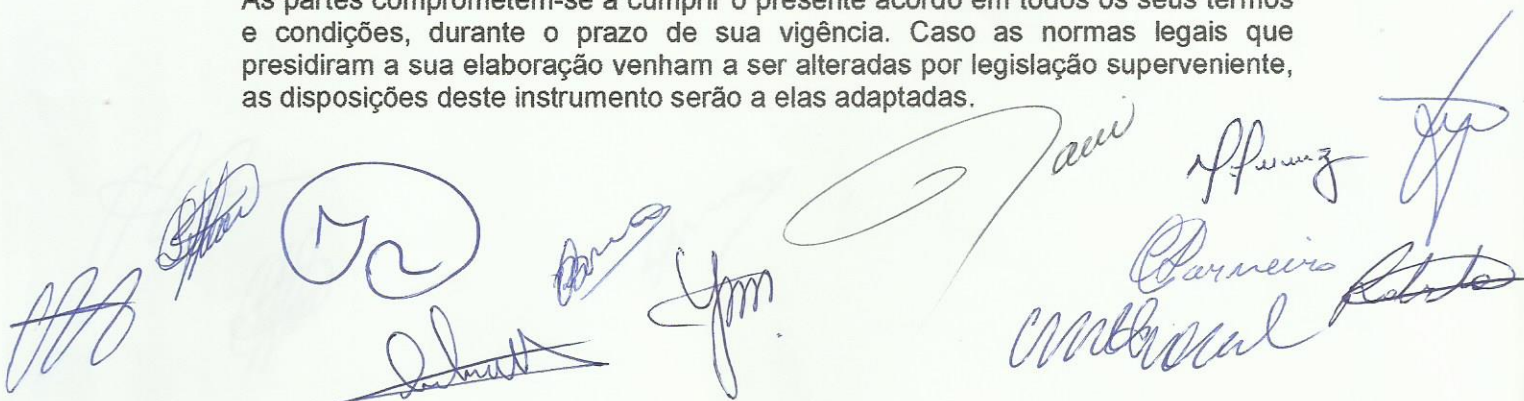
Parágrafo segundo - A indenização aqui tratada não será cumulativa com nenhuma outra vantagem decorrente de obrigação superveniente. Assim sendo, caso ocorra alteração na legislação ou por força de decisão judicial determinando o pagamento de indenização ou aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, ocorrerá a compensação, prevalecendo, somente, a situação mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrange os trabalhadores da Cia Mineira de Metais – Unidade de Morro Agudo, lotados no seu estabelecimento situado no município de Paracatu – MG, pertencentes à categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Extrativas de Paracatu/Vazante excluindo-se os empregados ocupantes de cargos de Diretoria, Superintendentes e Presidentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência. Caso as normas legais que presidiram a sua elaboração venham a ser alteradas por legislação superveniente, as disposições deste instrumento serão a elas adaptadas.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'Jm'. To the right of this, there is a large, stylized signature that looks like 'Pau'. Further right, there are two more signatures, one of which is clearly 'Paracatu'. The signatures are scattered across the bottom of the page, indicating the formal approval of the agreement by the respective parties.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do presente acordo coletivo será pelo prazo de 01 (um) ano, com início de 1º de agosto de 2004 e término em 31 de julho de 2005.

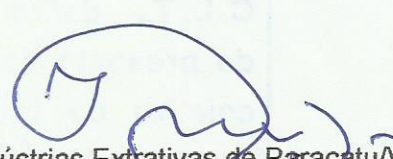
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – JUSTIÇA COMPETENTE

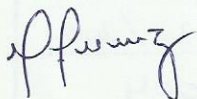
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza seus efeitos.

Paracatu, 23 de agosto de 2004.


Gilmar Carzeta
Companhia Mineira de Metais


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu/Vazante






Carneiro
Pereira







